

**GRUPO EXECUTIVO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DE COOPERATIVAS**

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO GEER/SE/Nº 002, DE 20 DE JULHO DE 1983

A Secretaria Executiva do Grupo Executivo de Eletrificação Rural de Cooperativas - GEER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 67.052, de 13.08.70, com as alterações do Decreto nº 79.897, de 30.06.77, combinado com o artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 621, de 31 de agosto de 1977, tendo em vista as decisões tomadas em sua 87ª reunião, realizada no dia 20 de julho de 1983, resolve:

Apóvar financiamentos de anteprojetos de obras de eletrificação rural, na forma abaixo:

a - Processo GEER nº 130/83, de interesse da Companhia Baiana de Eletrificação Rural-COBER, para atender propriedades rurais nas áreas de atuação das Cooperativas seguintes: CERCA, COPERBA, CERBAS, CERNOBA, CERVALE e COOPEMESF. Valor total dos projetos Cr\$ 1.526.100.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e seis milhões e cem mil cruzeiros), valor do financiamento Cr\$ 746.899.000,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil cruzeiros). Prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) de carência e juros de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano.

b - Processo GEER nº 134/83, de interesse das Centrais Elétricas Matogrossense S.A.-CEMAT, para atender propriedades rurais na área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Grande Ronda nopolis Ltda.-CERGR. Valor total do projeto Cr\$ 1.059.167.000,00 (um bilhão, cinquenta e nove milhões e cento e sessenta e sete mil cruzeiros), valor do financiamento Cr\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões e juro de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano.

(Of. nº 01/83)

ANTONIO CARLOS MACEDO

**Ministério da
Educação e Cultura**

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DA MINISTRA
Em 30 de agosto de 1983

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, a Ministra de Estado da Educação e Cultura HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 796/81 - favorável à aprovação da reforma parcial do Estatuto do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia. (Proc. 248 501/81)

Esther de Figueiredo Ferraz

Em 02 de setembro de 1983

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, a Ministra de Estado da Educação e Cultura HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 361/83 - favorável ao credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Ciências Sociais, a nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. (Processo nº 23001.000077/83-0)

nº 363/83 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Música, com áreas de concentração em Musicologia, Ethnomusicologia e Educação Musical, a nível de mestrado, ministrado pelo Conservatório Brasileiro de Música. (Processo nº 23001.000073/83-4)

nº 404/83 - favorável ao acréscimo da disciplina Contatologia na habilitação Ótica, a nível de 2º grau. Proc. nº 23001.000092/83-9)

Nos termos e para os efeitos do artigo 159, item I, do Decreto nº 80 228, de 25 de agosto de 1977, a Ministra de Estado da Educação e Cultura HOMOLOGA o Parecer do Conselho Nacional de Desportos

nº 18/83 - que aprovou a reforma do Estatuto da Federação Paranaense de Ginástica. (Proc. 23000.011689/83-0)

nº 21/83 - que aprovou o Estatuto da Federação de Remo do Espírito Santo. (Proc. nº 23000.011686/83-1)

Esther de Figueiredo Ferraz

Ministério do Trabalho

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB nº 297/83.

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional de Biblioteconomia 11ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª (décima primeira) Região com sede na cidade de Manaus e jurisdição sobre os Estados do Amazonas, Acre e Território de Roraima.

Art. 2º - Fica desmembrado da 2ª (segunda) Região o Estado do Amazonas.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia designará através de Portaria, bibliotecário, residente em Manaus, para organizar e administrar o novo Conselho, criado por esta Resolução, até a posse dos Conselheiros, a serem eleitos, de acordo com a Resolução CFB nº 274/81.

Art. 4º - Compete ao bibliotecário designado para organizar e administrar o Conselho a) promover as medidas relacionadas ao processo de eleição dos membros do novo Conselho e dar posse aos eleitos; b) adotar todas as providências necessárias à organização e funcionamento do novo Conselho, bem como representá-lo, quando se fizer necessário.

Art. 5º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª (décima primeira) Região fica devidamente autorizado, após sua instalação, a organizar os seus serviços administrativos, obedecendo em tudo as normas baixadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, bem como estabelecer os necessários entendimentos com os Conselhos das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Regiões, no que concerne à entrega dos documentos, relativos aos Estados do Amazonas, Acre e Território de Roraima existentes em seus arquivos.

Art. 6º - O pessoal destinado aos serviços administrativos da 11ª (décima primeira) Região, será admitido pelo regime CLT, aproveitando-se preferencialmente, o pessoal da Delegacia da 2ª Região em Manaus.

Art. 7º - Fica estabelecido que a data da eleição dos membros do Conselho Regional de Biblioteconomia 11ª (décima primeira) Região será realizada dia 19 de dezembro de 1983.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros eleitos na primeira eleição será de 1 (um) ano.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Art. 1º da Resolução nº 04/66, no que se refere à área de jurisdição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª e 2ª Regiões.

Brasília, 30 de agosto de 1983.

MARIA LUCIA VASCONCELOS COELHO
1ª Secretária do CFB
CRB-2/19

MARIA LUCIA FACHEGO DE ALMEIDA
Presidente do CFB
CRB-2/4

RESOLUÇÃO CFB nº 298/83.

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional de Biblioteconomia 12ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª (décima segunda) Região, com sede na cidade de Vitória e jurisdição sobre o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fica desmembrado da 7ª (sétima) Região, o Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia designará através de Portaria, Bibliotecário residente na cidade de Vitória, para organizar e administrar o novo Conselho, criado por esta Resolução, até a posse dos Conselheiros, a serem eleitos de acordo com a Resolução CFB nº 274/81.

Art. 4º - Compete ao bibliotecário designado para organizar e administrar o Conselho: a) promover as medidas relacionadas ao processo de eleição dos membros do novo Conselho e dar posse aos eleitos; b) adotar todas as providências necessárias à organização e funcionamento bem como representá-lo quando se fizer necessário.

Art. 5º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª (décima segunda) Região, fica devidamente autorizado após sua instalação, a organizar os seus serviços administrativos, obedecendo em tudo as normas baixadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia bem como estabelecer os necessários entendimentos com o Conselho Regional da 7ª (sétima) Região, no que concerne à entrega de documentos relativos ao Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - O pessoal destinado aos serviços administrativos da 12ª (décima segunda) Região, será admitido pelo regime CLT, aproveitando preferencialmente o pessoal da delegacia da 7ª Região em Vitória.

Art. 7º - Fica estabelecido que a data da eleição dos membros do Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª (décima segunda) Região será realizada no dia 19 de dezembro de 1983.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros eleitos na primeira eleição será de 1 (um) ano.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Art. 1º da Resolução 04/66 no que se refere à área de jurisdição do Conselho de Biblioteconomia da 7ª Região.

Brasília, 30 de agosto de 1983.

MARIA LUCIA VASCONCELOS COELHO
1ª Secretária do CFB
CRB-2/19

MARIA LUCIA FACHEGO DE ALMEIDA
Presidente do CFB
CRB-2/4

RESOLUÇÃO CFB nº 299/83.

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional de Biblioteconomia 13ª (décima terceira) Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Biblioteconomia da 13ª (décima terceira) Região, com sede na cidade de São Luis e com jurisdição sobre o Estado do Maranhão.